

Processo nº 1329 /2020

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho (Lei Defesa do Consumidor)

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato e consequentemente entrega do mobiliário (cama de casal e mesas de cabeceira) à reclamada mediante a devolução do valor pago (€1460,00)

Sentença nº 182 / 21

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pelo advogado)
(perito)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente o reclamante o senhor perito e, através de videoconferência o ilustre mandatário da reclamada.

O perito diz que esteve em casa do reclamante e que a cama está mal confeccionada em diversas partes e que a solução passa por, fazerem uma cama nova e ao construí-la, deve a cabeceira levar uma régua a fim do estrado assentar nessa régua, assim como na péseira, a qual estava rachada.

Devem enviar pessoal competente para montarem de forma correta a cama.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Tendo em consideração o parecer do senhor perito acima descrito, dão-se como provados todos os factos da reclamação.

- 1) Em Abril de 2019, o reclamante adquiriu na loja da ----, em ----, uma cama de casal, com estrado elevatório para colchão e duas mesas de cabeceira, modelo "-----", lacados a branco com detalhe cinza prata, pelo preço global de €1460,00.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

- 2) Nessa mesma data, o reclamante celebrou, na loja da reclamada, contrato de crédito para financiamento da aquisição do mobiliário.
- 3) Em 01.06.2019, a reclamada procedeu à entrega e montagem do mobiliário na casa do reclamante.
- 4) Após a entrega, o reclamante verificou que a cama apresentava várias desconformidades: "amortecedores desalinhados", "estrato torto" e "pé da cama rachado", tendo denunciado de imediato junto da reclamada solicitando a resolução da situação.
- 5) Em 08.06.2019, os técnicos da reclamada deslocaram-se à residência do reclamante procedendo à substituição de alguns componentes da cama.
- 6) Nessa mesma data, após a intervenção técnica da reclamada, o reclamante constatou que as desconformidades anteriormente denunciadas permaneciam, que a "elevação do estrado da cama" não funcionava e que o material da cama fora indevidamente furado em diversos sítios, tendo reclamado de novo junto da reclamada.
- 7) Em 18.06.2019, a reclamada procedeu à recolha da cama, tendo deixado em casa do reclamante, durante a reparação, um estrado de ripas com pés por empréstimo.
- 8) No início de Julho, a reclamada procedeu à entrega da cama, tendo o reclamante verificado mais uma vez que a cama não se encontrava em condições, dado que a reclamante não procedera à substituição integral da cama, denunciando mais uma vez junto da reclamada que foram utilizadas peças danificadas da cama antiga na cama substituta, bem como utilizadas técnicas pouco rigorosas nas reparações denunciadas (furos e cola em locais indevidos), solicitando a substituição da cama de casal por outra igual.
- 9) No final do mês de Julho, no seguimento da reclamação apresentada, a reclamada procedeu à substituição da cama por uma outra igual, tendo o reclamante verificado que a mesma igualmente não se encontrava em condições, apresentando os "amortecedores desalinhados" e o "estrado torto" que provocam barulho, tendo o reclamante apresentado reclamação no livro de reclamações da reclamada, solicitando a resolução do contrato e devolução do valor pago mediante a devolução do mobiliário (cama de casal e mesas de cabeceira), o que não foi aceite pela reclamada mantendo-se o conflito sem resolução.
- 10) Desde da data da aquisição do mobiliário, o reclamante viu-se privado de poder utilizar a cama, encontrando-se a pagar em prestações um bem (contrato de crédito) de que não usufrui por incapacidade da reclamada na resolução das desconformidades, solicitando a resolução do contrato e consequentemente entrega do mobiliário (cama de casal e mesas de cabeceira) á reclamada mediante a devolução do valor pago (€1460,00).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração o parecer do senhor perito que foi ouvido pela parte contrária, representada pelo seu ilustre mandatário, a reclamada deverá proceder à substituição da cama no prazo entre 60 a 90 dias, sem qualquer encargo para o reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a substituir a cama por uma nova, que deverá ter uma régua na cabeceira e outra na peseira, para que o estrado fique devidamente assente.

A reclamada deverá proceder à substituição da cama no prazo entre 60 a 90 dias, sem qualquer encargo para o reclamante.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pelo advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante e, por meio de videoconferência, o ilustre mandatário da reclamada.

Foi tentado o acordo entre as partes, o qual não foi possível.

Tendo em consideração que, a questão levantada na reclamação se refere a desconformidades que a cama apresenta, apesar das reparações já realizadas pela reclamada; que a mesma foi adquirida em Abril de 2019, estando ainda dentro do âmbito da garantia (2 anos), e considerando que, as irregularidades possam ser de natureza técnica, interrompe-se o Julgamento para se proceder a uma peritagem através de um perito especializado em mobílias.

Assim, solicita-se à UACS a designação de um perito especializado em mobílias a fim de analisar a cama e dar o seu parecer.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 4 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)